



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



DESPACHO:

REF: PROJETO DE LEI 052/2021.

1. O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº **052/2021**, de sua autoria, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, o qual foi protocolado em 14/10/2021 sob o nº 8136/2021. Neste mesmo dia a referida matéria foi encaminhada à Contabilidade para exame e parecer técnico.
2. Em 15/10/2021 a matéria retornou da Contabilidade onde recebeu parecer técnico contábil informando que a dotação informada para anulação é vedada, conforme art. 166, § 3º, alínea "a", da Constituição. Neste mesmo dia 15/10/2021 a matéria admitida pelo Sr. Presidente conforme § 1º, do art. 126, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
3. Seguindo tramitação normal, a matéria foi incluída na Sessão Ordinária do dia 19/10/2021 para leitura e encaminhamento para às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas para análise e parecer.
4. Em 20/10/2021 as comissões antes citadas se reuniram, sendo designada para Relatora a Vereadora **Andréia de Andrade Dalbó**. Nesta mesma ocasião foi solicitado verbalmente à Contadora do Poder Executivo para que informasse nova dotação para ser anulada, para que assim, pudesse o citado Projeto de Lei prosseguir com sua tramitação normal. Até a presente data não foi informada a nova dotação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

5. No dia 27 de outubro do corrente ano, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do OF. GAB/PMCC nº 456, de 26 de outubro de 2021, protocolado sob o nº 8154/2021, solicitou a **devolução** do referido Projeto de Lei, informando que a solicitação se justifica, pelo fato do projeto inicial, ter que ser revisado pela Prefeitura..
6. Pois bem, de acordo com o artigo 154, “Caput” e § 3º, do Regimento Interno, realmente pode o Prefeito Municipal solicitar a retirada do referido Projeto de Lei, em qualquer fase da tramitação legislativa, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou se lhe for contrário.
7. Conforme verificado em Atas das Comissões até o momento as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas não emitiram parecer sobre a matéria em tela.
8. Assim sendo, na conformidade do disposto no “Caput” e § 3º, do artigo 154, do Regimento Interno, fica **deferida** a retirada do Projeto de Lei nº 052/2021 e em consequência **devolvido ao seu autor**.
9. Comunique-se e archive-se.

Conceição do Castelo, ES, em 27 de outubro de 2021.

SAULO MARETO

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

